

## PARECER JURÍDICO PRÉVIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 024/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2026**

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Itamonte/MG (Setor de Licitações e demais setores envolvidos)

OBJETO: Aquisição de cadeira odontológica, de acordo com as especificações constantes em memorial descritivo, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da fase interna.

---

**EMENTA:** LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. CADEIRA ODONTOLÓGICA (EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE DO DFD, ETP, TR, PESQUISA/ESTIMATIVA DE PREÇOS E MINUTA DO EDITAL/MINUTA CONTRATUAL COM A LEI Nº 14.133/2021, LC Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025 (TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP, QUANDO CABÍVEL). VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO.

---

### **1. RELATÓRIO**

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 024/2026 – Pregão Eletrônico nº 011/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, por intermédio do Setor de Licitações e da Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de cadeira odontológica, classificada como material permanente/equipamento, conforme especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e do Termo de Referência, para atendimento às necessidades do serviço público de saúde, notadamente no âmbito do setor odontológico municipal.

A contratação tem por objetivo assegurar a adequada estruturação do atendimento odontológico prestado à população, viabilizando a substituição e/ou modernização de equipamentos, com incremento de qualidade, segurança e eficiência no ambiente clínico, mediante aquisição de equipamento compatível com os padrões de desempenho e qualidade usualmente praticados no mercado. Trata-se, portanto, de providência material essencial, voltada à continuidade e melhoria do serviço público, em alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, padronização mínima e seleção da proposta mais vantajosa.

Conforme consta dos autos, a contratação está estimada, a partir da consolidação da pesquisa/estimativa de preços apresentada, no valor médio de R\$ 22.579,45 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), observando-se que o julgamento se dará pelo menor preço por item, em sessão pública eletrônica realizada em plataforma específica.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna da contratação.

## **2. APRECIÇÃO JURÍDICA**

A presente manifestação tem caráter de orientação à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, conforme dispõe o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com

exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio exercido por esta Assessoria limita-se à verificação da regularidade jurídica do procedimento, abrangendo a observância da legislação aplicável, a adequada instrução processual, a coerência entre os documentos da fase interna e a legalidade das condições previstas no edital e na minuta do instrumento de contratação, incluindo as regras que regerão a futura formalização do contrato e a execução do objeto, sem prejuízo das rotinas de gestão e fiscalização cabíveis.

Tal análise não se confunde com juízo de conveniência e oportunidade administrativa, nem com auditoria técnica aprofundada acerca de especificações de engenharia clínica, compatibilidade elétrica, rotinas internas de atendimento, dimensionamento assistencial, protocolos sanitários específicos e demais aspectos operacionais próprios da gestão de saúde, salvo naquilo que interfira diretamente na juridicidade do procedimento, na objetividade das especificações e na preservação dos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Registra-se, ainda, que a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições do Pregoeiro, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais responsáveis, tampouco exonera os responsáveis pelo planejamento, pela pesquisa/estimativa de preços, pela elaboração do Termo de Referência e pela condução do certame do cumprimento de seus deveres funcionais.

As considerações aqui expendidas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, não possuindo caráter vinculante, ressalvada a necessidade de observância das exigências legais expressamente indicadas e dos comandos do instrumento convocatório.

### **3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

O Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade de contratação, pela Administração Municipal, de cadeira odontológica, destinada ao atendimento clínico em procedimentos odontológicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando a pertinência do

objeto em face da demanda institucional e da necessidade de substituição/adequação de equipamentos, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento e à conformidade com padrões técnicos e sanitários.

O ETP aponta a solução escolhida como a mais adequada ao cenário administrativo, considerando a aquisição de equipamento completo e integrado (cadeira com acionamento elétrico, equipo, unidade auxiliar, refletor e acessórios necessários ao funcionamento), com requisitos mínimos de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais do mercado, contemplando ainda aspectos relacionados à entrega técnica, instalação, testes de funcionamento, treinamento básico e garantia, na forma delineada no conjunto documental.

O documento apresenta justificativa quanto à viabilidade de competição, indicando a existência de fornecedores aptos a fornecer o bem com as características requeridas, permitindo definir com objetividade o escopo, requisitos mínimos e parâmetros de qualidade, o que fundamenta a adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, compatível com o objeto e com a necessidade de seleção objetiva da proposta mais vantajosa.

No tocante à estimativa de valor, o ETP se harmoniza com a documentação de pesquisa/estimativa de preços juntada aos autos e com a planilha de consolidação/média, registrando o valor estimado do certame a partir da consolidação das cotações obtidas e da metodologia de apuração adotada, resultando no montante médio indicado na fase interna do processo.

O ETP contempla, ainda, avaliação de riscos inerentes à contratação, tais como atrasos na entrega, inconformidade com especificações, necessidade de conferência no recebimento, instalação inadequada, falhas de funcionamento inicial, necessidade de assistência técnica e reposição de peças, apontando medidas mitigadoras como especificação técnica precisa, exigências objetivas de garantia e suporte, critérios de recebimento, treinamento mínimo e mecanismos de fiscalização e responsabilização contratual, sem prejuízo do

acompanhamento pela gestão/fiscalização e dos instrumentos sancionatórios previstos no edital e na minuta contratual.

Quanto ao regime de participação e ao tratamento favorecido, verifica-se que o conjunto documental considera a aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025, quando cabível e devidamente previsto no instrumento convocatório, preservando-se a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disciplina constante dos documentos do certame.

Dessa forma, verifica-se que o ETP atende, em termos gerais, às exigências da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a viabilidade de competição por critérios objetivos e a compatibilidade do critério de julgamento com o objeto pretendido.

#### **4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência descreve de forma clara e suficiente o objeto da contratação, definindo a aquisição de cadeira odontológica, conforme especificações constantes em memorial descritivo, com detalhamento de requisitos mínimos, condições de fornecimento, obrigações da contratada e mecanismos de recebimento e conferência, direcionados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O TR estabelece diretrizes para execução do fornecimento, contemplando, dentre outros pontos: local de entrega, prazos, responsabilidades por transporte e instalação quando aplicável, critérios de recebimento provisório e definitivo, conferência quantitativa e qualitativa, condições de substituição em caso de desconformidade e exigências relacionadas à garantia e suporte técnico, de modo a conferir operacionalidade e segurança à execução do contrato.

No tocante aos requisitos relacionados à regularidade e ao atendimento seguro e regular do objeto, o TR prevê exigências compatíveis com a natureza do fornecimento, assegurando

condições mínimas para entrega e atendimento aos requisitos técnicos, com preservação dos princípios da proporcionalidade e da pertinência das exigências, sem prejuízo de diligências e comprovações complementares que se mostrem necessárias, nos limites legalmente admitidos.

O documento indica que a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, solução compatível com a definição objetiva do objeto, assegurando competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Quanto ao prazo de vigência, o TR prevê que o contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos legais, na forma indicada nos autos e em consonância com os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade administrativa e a vantajosidade devidamente motivada.

No que se refere ao pagamento, o TR vincula a liquidação e o pagamento ao fornecimento efetivamente entregue/instalado e ao atesto correspondente, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, em conformidade com as regras gerais da execução da despesa pública e com os controles administrativos aplicáveis.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, o Termo de Referência e a documentação de fase interna registram a existência de previsão e compatibilidade com o planejamento orçamentário da Administração, na forma indicada nos autos, sem prejuízo da observância das formalidades próprias de empenho, liquidação e pagamento, conforme o regime jurídico-financeiro aplicável.

Conclui-se, portanto, que o TR se mostra adequado para orientar o edital e a futura formalização do contrato, estabelecendo parâmetros suficientes para execução, recebimento, fiscalização e controle do fornecimento.

## **5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO**

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 024/2026 e o Pregão Eletrônico nº 011/2026, define a modalidade, o critério de julgamento por menor preço por item, o modo de disputa aberto e a realização da sessão pública em plataforma eletrônica (Licitar Digital), sob condução de Pregoeiro designado, observando a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal indicada no instrumento convocatório.

O instrumento convocatório disciplina as condições de participação, credenciamento, apresentação de propostas, etapa de lances, julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação, com previsões que, em regra, guardam pertinência com o objeto, preservando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

A minuta prevê a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025, quando cabível, devendo a Administração observar, na condução do certame, o fiel cumprimento das regras do edital e dos anexos, inclusive quanto às condições específicas de participação, às hipóteses de preferência/desempate e demais mecanismos previstos em lei, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa e do atendimento das necessidades administrativas.

No tocante à coerência documental, verifica-se que o edital reflete o núcleo do objeto e as condições operacionais essenciais delineadas no Termo de Referência (especificações do equipamento, condições de entrega/instalação, recebimento, prazos, obrigações do fornecedor e parâmetros objetivos para julgamento e execução), resguardando o adequado espelhamento entre o instrumento convocatório e os anexos técnicos, inclusive para fins de fiscalização futura.

Quanto à minuta do instrumento contratual, verifica-se a presença de minuta destinada a reger a contratação, com cláusulas essenciais sobre objeto, vigência, obrigações das partes, forma de execução, recebimento, pagamento, sanções, rescisão e demais disposições

pertinentes. Caso existam anexos complementares (como anexos técnicos adicionais, modelos de ordem de fornecimento, documentos de gestão/fiscalização ou outros instrumentos correlatos não disponibilizados entre os arquivos apresentados a esta Assessoria), deverá constar integralmente nos autos antes da assinatura do contrato, preservando-se a integralidade da instrução e a aderência ao edital.

Verifica-se, assim, coerência estrutural entre os documentos da fase interna, sem prejuízo da observância, na fase de execução, das regras de gestão e fiscalização aplicáveis, inclusive quanto ao recebimento, verificação de conformidade com o memorial descritivo, instalação/entrega técnica e garantia.

## **6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA**

A fase interna encontra-se instruída com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, os elementos de pesquisa/estimativa de preços (com planilha de consolidação/média) e a minuta do edital (com anexos), evidenciando planejamento prévio, definição clara do objeto, motivação da necessidade e elementos essenciais à deflagração da fase externa do certame.

Consta dos autos a autuação formal do Processo Licitatório nº 024/2026, com indicação da modalidade, do critério de julgamento, do rito a ser conduzido em plataforma eletrônica e dos encaminhamentos internos, assegurando rastreabilidade e organização procedimental.

Os documentos reproduzem, de forma coerente, o histórico da demanda, o fundamento legal da contratação e os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento, inclusive quanto à compatibilidade do objeto com o pregão eletrônico, à objetividade do critério de julgamento e à previsão de sessão em plataforma eletrônica, conforme indicado no instrumento convocatório.

Registra-se, ainda, que a autoridade competente autorizou a abertura do procedimento e a adoção do Pregão Eletrônico, conforme atos internos constantes dos autos, observadas as competências administrativas, sem prejuízo das providências de publicidade, alimentação

do PNCP e demais rotinas de governança, transparência e formalização que devem ser cumpridas na deflagração da fase externa, na forma do edital e das normas aplicáveis.

## 7. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 024/2026 – Pregão Eletrônico nº 011/2026, verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído e em conformidade, em termos gerais, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável, especialmente no que concerne à caracterização do objeto como bem comum, à adequação da modalidade eleita, à presença de planejamento (DFD/ETP/TR), à estimativa de preços e à elaboração da minuta do edital e do instrumento contratual.

Assim, não se identificam, nesta análise prévia, óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se pela deflagração da fase externa, com a publicação do edital e a realização da sessão pública na plataforma eletrônica indicada, condicionando-se a continuidade à observância estrita das regras do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como à formalização do contrato e demais atos subsequentes nos termos aprovados e na forma legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro  
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997